



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

CONTRATO DE COMODATO

---**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, Pessoa Colectiva n.º 506 829 138, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara, **Francisco José Guedes Ribeiro**, portador do Cartão de Cidadão n.º 03575503 2ZZ0 emitido pela República Portuguesa, com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001 de 11 de Janeiro, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião. ---

---**SEGUNDO OUTORGANTE:** JUNTA DE FREGUESIA DE FORNELOS, Pessoa Colectiva n.º 508679273, aqui representada pelo seu Presidente de Junta **Pedro Manuel de Sá Granja**, portador do Bilhete de identidade n.º 10192797, emitido pelo Arquivo de Identificação de Vila Real em 20/09/2004, com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, devidamente autorizado por deliberação da Junta de Freguesia. -----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

---**PRIMEIRA CLÁUSULA:** O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário, do Prédio Urbano, sito na Freguesia de Fornelos, Concelho de Santa Marta de Penaguião, antigo edifício da escola primária da indicada Freguesia, omissa na respectiva matriz e Conservatória do Registo.



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

---**SEGUNDA CLÁUSULA:** Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, cede ao Segundo Outorgante, para o uso exclusivo da indicada Junta de Freguesia, a título de Comodato, o Prédio Urbano identificado na cláusula primeira. -----

---**TERCEIRA CLÁUSULA** O presente contrato tem como finalidade a instalação da sede da identificada Junta de Freguesia, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

---**QUARTA CLÁUSULA:** A cedência é feita a título gratuito. -----

---**QUINTA CLÁUSULA:** O prazo do Contrato é de 10 anos, com início na data da assinatura do presente contrato. -----

---**SEXTA CLÁUSULA:** O Contrato renovar-se-á automaticamente, no fim do prazo, por períodos de 10 anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. -----

---**SÉTIMA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante deve entregar o Prédio urbano, objecto deste Contrato, findo o prazo, e/ou renovação, ou quando o Primeiro Outorgante, com justa causa, comunique ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de por fim a este Contrato de Comodato.

---**OITAVA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante não pode ceder o identificado prédio, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, seja a que título for, sem consentimento expresso do Primeiro Outorgante. -----



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

---**NONA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante não pode fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, sem autorização do Primeiro Outorgante, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo ao prédio, não podendo o Segundo Outorgante alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

---**DÉCIMA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante é obrigado a conservar o Prédio urbano em bom estado, não lhe podendo dar fim diverso daquele a que o imóvel se destina. -----

---**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA:** Durante a vigência do presente contrato, fica da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento da água, luz, telefone e saneamento. -----

---**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA:** O objecto do presente Contrato deve ser entregue ao Primeiro Outorgante, findo o Contrato, em bom estado de conservação, sendo o Segundo Outorgante, responsável pelos prejuízos que por culpa sua, possam existir. -----

---**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante declara que recebeu o prédio em boas condições e obriga-se a restituí-lo, findo o presente contrato, nas mesmas condições. -----

---**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA:** Em tudo o que o presente Contrato for omissa aplicar-se-á as regras respeitantes ao Contrato de Comodato. -----

---**DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA:** Este Contrato é feito em duplicado, destinados a cada um dos Outorgantes. -----



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

Santa Marta de Penaguião, 16 de Novembro de 2011

O Primeiro Outorgante

Francisco José Almeida

O Segundo Outorgante

Luís Manuel da Silva